

**LEI Nº 634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Revoga os §§ 2º e 3º do art. 218 e o item 03.01.04 do Anexo III e altera dispositivo do art. 233, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do art. 218, e o item 03.01.04, do Anexo III, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município.

Art. 2º O § 1º, do art. 218, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997, passa a ser o parágrafo único.

Art. 3º O art. 233, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. ....  
Parágrafo único. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do total dos tributos em parcela única, até a data de vencimento fixada em 28 de fevereiro, será concedida uma bonificação de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, 27 de dezembro de 2005.

  
**RUDISLEY GIMENES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA  
PROCURADORA GERAL**